



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 161730/2020

Interessada: Prefeitura Municipal de Cláudia

Relatora: Adelayne Bazzano de Magalhães – SES

Procurador Jurídico: Elton Diogo Viecelli – OAB/MT 22.370

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento: 28/07/2023

Acórdão nº 341/2023

Auto de Infração nº 20203003 de 03/04/2020. Termo de Embargo/Interdição nº 20204004 de 03/04/2020. Por cortar árvores em área considerada de Preservação Permanente - APP ou cuja espécie seja especialmente protegida, sem permissão da autoridade competente; por desmatar, a corte raso, 2,11 hectares de vegetação nativa em área de especial preservação (Bioma Amazônia), conforme auto de inspeção nº 20201002. Decisão Administrativa nº 1377/SGPA/SEMA/2022, homologada em 01/04/2022, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 12.050,00 (doze mil e cinquenta reais), com fulcro nos artigos 44 e 50, ambos do Decreto Federal 6.514/2008. Requereu a Recorrente, que seja anulada a decisão de primeira instância; subsidiariamente, requereu que seja analisado o direito da recorrente de sanear questões técnicas elementares e/ou a substituição da multa por advertência e/ou prestação de serviço de melhoria ambiental e/ou diminuição da multa ao valor mínimo. Voto da Relatora: votou pela manutenção em todos seus termos da Decisão Administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto da relatora para manter incólume os termos da Decisão Administrativa, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 12.050,00 (doze mil e cinquenta reais), com fulcro nos artigos 44 e 50, ambos do Decreto Federal 6.514/2008, bem como a manutenção do Termo de Embargo. Recurso improvido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da SES

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da SEDUC

Ticiano Juliano Massuda

Representante da PGE

Fabiola Laura Costa Corrêa

Representante da FECOMÉRCIO

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante do ITEEC

Rodrigo Gomes Bressane

Representante do Instituto Ação Verde

André Zortéa Antunes

Representante da APRAPANRiP

Rodrigo Gomes Bressane

Presidente da 1ª J.J.R. em substituição